

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 785



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

TERMO ADITIVO Nº 1 CONTRATO Nº 32/2023

REF.: Processo dispensa nº 20/2023

Pelo presente instrumento particular o Município de Ventania, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, centro, inscrito no CNPJ nº 95.685.798/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Luiz Bittencourt, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI RG nº 1.318.879-3/PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389-49, e o Sr. Samuel Marcondes de Melo, pessoa física, portador da CI RG nº 132871655/PR e CPF/MF nº 100.709.169-00, residente e domiciliado na Av. Anacleto B. de Camargo, s/n, Centro, nesta cidade de Ventania/PR, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel para a Capela Mortuária de Ventania, situado na Rua Maria das Neves Ferreira, nº 665 - Centro, conforme contrato assinado anteriormente pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 32/2023 pelo presente Termo Aditivo em 95 (noventa e cinco) dias, contados da data de 13/11/2023 a 16/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica aditivado o valor original do contrato nº 32/2023 em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Justas e contratadas firmam as partes, este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: onze dias de dezembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49, e a empresa 49.524.857 FABIANA CAMARERO DE BARROS, inscrita no CNPJ nº 49.524.857/0001-08, com sede na Rua Saldanha Marinho - ATE 2549/2550, nº 4 - CEP: 15.025-090 - Bairro: Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sua sócia administradora Sr.ª Fabiana Camarero Barros, portadora da cédula de identidade R.G. 4381.478-5/SP e do CPF nº 338.954.568-96, residente e domiciliada à Rua Saldanha Marinho, nº 4284 - CEP: 15.021-090 - Bairro: Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é aquisição de eletrodomésticos e moveis para os CMEIS do município, e para a nova Capela Mortuária, para melhor armazenamento e conservação dos alimentos, garantir uma melhor higienização, além de trazer mais conforto e comodidade aos alunos e a população, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital de licitação e seus anexos e na documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico nº 33/2023, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1140	06.001.12.361.0006.2013	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: onze dias de dezembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49, e a empresa DSE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.318.347/0001-54, com sede na Rua Tenente Lagos, s/n, Quadra 33, Lote - CEP: 84.043-754 - Bairro: Cara Cara, na cidade de Ponta Grossa/PR, denominada CONTRATADA, representada pelo seu sócio administrador Sr. Diego Cirilo Lachman Gomes, portador da cédula de identidade R.G. 7.217.433-0/PR e do CPF nº 043.937.229-14, residente e domiciliado à Rua Borrazópolis, nº 337 - CEP: 84.053-140 - Bairro: Nova Rússia, na cidade de Ponta Grossa/PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é aquisição de eletrodomésticos e moveis para os CMEIS do município, e para a nova Capela Mortuária, para melhor armazenamento e conservação dos alimentos, garantir uma melhor higienização, além de trazer mais conforto e comodidade aos alunos e a população, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital de licitação e seus anexos e na documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico nº 33/2023, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 10.187,88 (dez mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1140	06.001.12.361.0006.2013	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: onze dias de dezembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49, e a empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.727.372/0001-64, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 33, Sala 02 - CEP: 89.245-000 - Centro, na cidade de Araquari/SC, denominada CONTRATADA, representada pelo seu sócio administrador Sr. Ademir Formigari, portador da cédula de identidade R.G. 122.887-5/SC e do CPF nº 584.656.269-87, residente e domiciliado à Rua Clair Lídia dos Santos de Souza, nº 477 - CEP: 89.240-000 - Bairro: Sandra Regina, na cidade de São Francisco do Sul/SC, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é aquisição de eletrodomésticos e moveis para os CMEIS do município, e para a nova Capela Mortuária, para melhor armazenamento e conservação dos alimentos, garantir uma melhor higienização, além de trazer mais conforto e comodidade aos alunos e a população, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital de licitação e seus anexos e na documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico nº 33/2023, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1140	06.001.12.361.0006.2013	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: onze dias de dezembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49, e a empresa INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, s/nº - CEP: 89.190-000 - Bairro: Seminário, na cidade de Taió/SC, denominada CONTRATADA, representada pela sua sócia administradora Sr.º Francieli Bagatoli, portadora da cédula de identidade R.G. 4.935.772-0/SC e do CPF nº 069.220.449-08, residente e domiciliada à Rua Cecílio Rodrigues, nº 136 - CEP: 89.190-000 - Bairro: Seminário, na cidade de Taió/SC, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é aquisição de eletrodomésticos e moveis para os CMEIS do município, e para a nova Capela Mortuária, para melhor armazenamento e conservação dos alimentos, garantir uma melhor higienização, além de trazer mais conforto e comodidade aos alunos e a população, conforme discriminados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado no edital de licitação e seus anexos e na documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico nº 33/2023, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 12.018,40 (doze mil e dezoito reais e quarenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1140	06.001.12.361.0006.2013	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 56/2023 para serviços de assistência técnica para manutenção de CARDIOVERSOR TEC - 5631 de uso do Pronto Atendimento em situações de urgência/emergência. Tendo em vista que a função principal do aparelho é monitorar os batimentos cardíacos e a oxigenação do sangue, além de restaurar o impulso do coração de uma forma ordenada. Considerando que o aparelho está dando erro nas pás e não está segurando carga necessitando assim da manutenção, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: WILLIAM BOMBO 03665770939 - CNPJ Nº 37.583.793/0001-29

Valor Global: R\$ 2.551,28 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1960	09.001.10.301.0009.2024	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

Fundamentado no art. 25, da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade nº 21/2023 para aquisição de sistema integrado de ensino para Secretaria Municipal de Educação. O sistema é fundamentado na pedagogia afetiva, valorizando as dimensões emocionais, cognitivas e sociais dos alunos. Importante para que as crianças desenvolvam-se de forma integral tanto os aspectos acadêmicos quanto os pessoais e sociais. Além de fornecer materiais didáticos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial, ferramentais digitais e programa de avaliação de aprendizagem e institucional, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: MAXIPRINT EDITORA LTDA - CNPJ Nº 80.190.796/0001-21

Valor Global: R\$ 116.499,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Dotações



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1010	06.001.12.361.0006.2013	0	3.3.90.39.65.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia vinte e dois de dezembro de 2023 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de veículo Ambulância Tipo A para Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 346.146,66 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 12/12/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 22/12/2023. Data início da fase de lances: dia 22/12/2023 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia vinte e dois de dezembro de 2023 às 14 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de fogões industriais destinados às cozinhas das escolas municipais e os centros municipais de educação infantil, conforme discriminados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 20.515,16 (vinte mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 12/12/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 22/12/2023. Data início da fase de lances: dia 22/12/2023 às 14 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia vinte e sete de dezembro de 2023 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino, conforme discriminados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 147.824,08 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 12/12/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 27/12/2023. Data início da fase de lances: dia 27/12/2023 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia vinte e sete de dezembro de 2023 às 14 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos para os veículos das secretarias municipais, conforme discriminados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 2.164.527,68 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 12/12/2023. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 27/12/2023. Data início da fase de lances: Dia 27/12/2023 às 14 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 233/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2023, cujo presente licitação tem por objeto a aquisição de material odontológico para atender as unidades de saúde do município. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital., conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** as proponentes declaradas vencedoras os itens dos lotes licitados, conforme o quadro abaixo:

A2XR COMERCIAL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
8	1	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 Resina universal; Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores (Classes I, II, III, IV e V); Restaurações diretas e indiretas; Fechamento de diastemas e espiantagem de dentes com mobilidade. Resina micro-híbrida - partículas com	MAQUIRA	UNIT	20,00	29,29	585,80	



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

		0,6 micrometros, tempo de polimerização 40 segundos. Rende aproximadamente 30 aplicações. Referência Z100 3m. Embalagem com seringa com 4g. BR 0390513					
9	1	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 Resina universal; Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores (Classes I, II, III, IV e V); Restaurações diretas e indiretas; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Resina micro-híbrida - partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização 40 segundos. Rende aproximadamente 30 aplicações. Referência Z100 3m. Embalagem com seringa com 4g. BR 0390513	MAQUIRA	UNIT	30,00	29,29	878,70
10	1	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 Resina universal; Resina micro-híbrida para restaurações em dentes anteriores e posteriores (Classes I, II, III, IV e V); Restaurações diretas e indiretas; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Resina micro-híbrida - partículas com 0,6 micrometros, tempo de polimerização 40 segundos. Rende aproximadamente 30 aplicações. Referência Z100 3m. Embalagem com seringa com 4g. BR 0390513	MAQUIRA	UNIT	20,00	29,00	580,00
11	1	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL à base de Resina bisgmA Uretano modificado, Trietileno Glicol Di-metacrilato, boro, Silicato de Alumínio e bário, Éster Tetracrilico, Ácido Fosfórico, Fluoreto de Sódio e canforoquinona. Conteúdo inorgânico: 50% de carga em peso. Kit 05 (cinco) Seringas com 2g cada, cor matizado; 20 (vinte) Pontas Aplicadoras descartáveis e 01 (uma) Seringa de Condicionador Dental Gel de 3 ml.32	AF DO BRASIL	KITS	20,00	48,60	972,00

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$

3.016,50

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADESIVO DENTAL FOTOPOLIMERIZÁVEL componentes adesivo + primer frasco 6 gramas Sistema adesivo frasco único Fotopolimerizável (primer e adesivo num só frasco), solvente de água e álcool - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante Similar, igual ou superior ao single Bond. BR 0391133	3M	UNIT	30,00	91,49	2.744,70
7	1	LUBRIFICANTES PARA INSTRUMENTOS Para lubrificação interna de turbinas, micro motores e instrumentos odontológicos, antes de cada ciclo de esterilização Atóxico. Não contém Cloro Flúor Carbono. Fácil aplicação. A lubrificação de seus instrumentos deve ser realizada antes de cada ciclo de um novo trabalho Embalagem com 200ml.	IMPLA	UNID	15,00	19,99	299,85
14	1	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% Corante azul para perfeita visualização na aplicação e remoção. Viscosidade adequada, não apresenta escoamento para áreas indesejáveis. Isento de sílica: não deixa resquícios de sílica, que impede a penetração do primer. Solúvel em água, facilidade de ser removido após condicionamento. Embalagem Kit com 3 seringas de 3g cada. BR 0391582	IMPLA	KITS	25,00	3,29	82,25

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$

3.126,80

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	AGULHA GENGIVAL 30G curta com bisel tri facetado. Cânula altamente flexível siliconizada. Estojo plástico e protetor, laque de segurança que garante a esterilidade, rosca interna universal para seringas de carpule e bisel interno com ângulo curto. Produto de uso único. Estéril a óxido de etileno. Caixa com 100 unidades. BR 0442145	SR MOD. 0,30X22/800261 80040	UNIT	30,00	27,03	810,90

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$

810,90

EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	ANESTÉSICO INJETÁVEL (LIDOCAÍNA) LIDOSTESIM 3%: Anestésico injetável do tipo tubete com 1,8 ml à base cloridrato de lidocaína a 30mg/ml com hemitartrato de norepinafrina 0,04mg/ml. Lidostesim 3%. Embalagem com 50 unidades cada. BR 0287061.	SS WHITE 100	CX	24,00	82,35	1.976,40

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$

1.976,40

FAROL INDE COM LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	FRONHA AVULSA 50 X 70CM	PRÓPRIO	UNIT	500,00	9,19	4.595,00
23	1	TOALHA DE BANHO FIT 70 X 130 CM	PRÓPRIO	UNIT	500,00	24,78	12.390,00
24	1	TOALHA DE ROSTO FIT 45X70CM	PRÓPRIO	UNIT	500,00	9,39	4.695,00
25	1	LENÇOL AVULSO SOLTEIRO 160X245CM	PRÓPRIO	UNIT	500,00	38,73	19.365,00
26	1	COBERTOR MANTA MICROFIBRA 150X220	PRÓPRIO	UNIT	200,00	28,95	5.790,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							46.835,00
ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	CARIOSTÁTICO Tem ação bactericida, devido à presença da Prata; Ação preventiva e remineralizante, pela ação do flúor; Ação curativa, paralisando lesões cáries, pela formação de dentina esclerosada; Ação antimicrobiana, agindo mais especificamente sobre Str. Mutans. Apresentação em duas concentrações atendendo a necessidade de cada procedimento; Embalagem 1 frasco com 10 ml BR 0425821	IODONTOSUL	FRSC	20,00	19,09	381,80
4	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA Indicado como material curativo intracanal. Quando estimulado à formação de dentina reparadora, consequentemente aumentando sua espessura, proporciona uma maior proteção ao tecido pulpar. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó.	MAQUIRA	UNIT	20,00	3,99	79,80
5	1	IONÔMERO DE VIDRO Indicado para todas as classes de restauração (dentes deciduos) Cimentação provisória de coroas; É um cimento de presa rápida; Possui grande adesão ao esmalte e a dentina; Kit com 1 Frasco pó A2 + 1 Frasco líquido A2 + 1 Dosador pó + 1 Bloco de espátulação.	FGM	KIT	20,00	31,13	622,60
6	1	LIDOCAÍNA CLORIDRATO composição associada com Epinefrina, dosagem 2 1:100.000, apresentação injetável caixa com 50 unidades Lidocaína cloridrato 2%, composição associada com Epinefrina 1:100.000. Anestésico local injetável. Apresentação: caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada. Marca de referência: DFL ou similar O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. BR 0269851	DFL	UNIT	30,00	106,00	3.180,00
13	1	ANESTÉSICO INJETÁVEL (MEPIVACAÍNA) MEPIADRE 100 Anestésico injetável do tipo tubete com 1,8 ml à base de cloridrato de mepivacaína HCl 2% com epinefrina 1:100.000. Mepivacaína 2%. Embalagem com 50 unidades cada. BR 0269888	DFL	CX	24,00	134,14	3.219,36
15	1	BROCA DIAMANTADA alta rotação, nº 3168 FF. Referência - Fava. BR 0403152	FAVA	UNIT	50,00	2,34	117,00
16	1	BROCA DIAMANTADA alta rotação, nº 3203 F. Referência - Fava. BR 0403126	FAVA	UNIT	50,00	2,47	123,50
17	1	BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 1 fabricado em Aço carbono. Embalagem unitária.	KAVO KERR	UNIT	50,00	5,00	250,00
18	1	BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2 Fabricado em Aço carbono. Embalagem unitária.	KAVO KERR	UNIT	50,00	4,99	249,50
19	1	BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4 Fabricado em Aço carbono. Embalagem unitária.	KAVO KERR	UNIT	60,00	5,07	304,20
20	1	BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6 Fabricado em Aço carbono. Embalagem unitária.	KAVO KERR	UNIT	60,00	5,24	314,40
21	1	BROCA CARBIDE CA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 8 Fabricado em Aço carbono. Embalagem unitária.	KAVO KERR	UNIT	60,00	4,99	299,40
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							9.141,56

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos onze dias de dezembro de 2023.

Jean Carlos da Silva
Pregoeiro

LEI Nº 946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário Básico das Áreas Urbanas e Rurais do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece as diretrizes, a hierarquia, as características geométricas e requisitos complementares do Sistema Viário Básico do município, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses relativos ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º - Malha Viária é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modos de transporte e do tráfego veicular.

§ 2º - Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art. 3º - Integram a malha viária do município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos mapas ANEXOS I, II e III da presente Lei.

Art. 4º - É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes no município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, representado no ANEXO I, da presente Lei.

Art. 5º - É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, representados nos ANEXOS II e III, da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

Art. 6º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
- II - anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
- III - anexo III – Mapa do Sistema Viário Urbano do Distrito Barro Preto;
- IV - anexo IV – Modelo de Vias Rurais;
- V - anexo V – modelo de Vias Urbanas;
- VI - anexo VI – modelo de Calçadas Urbanas.

Seção I Dos Objetivos

Art. 7º - Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Ventania, visando os seguintes objetivos:

- I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência;
- VI - atualização permanente das informações relativas a circulação urbana e à rede viária, em função dos objetivos e da evolução das atividades urbanas, compatibilizando e atualizando a hierarquização das vias de acordo com o Uso e a Ocupação do Solo observado o Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
- VII - promover o uso compartilhado das vias, integrando a circulação de pedestres e ciclistas na rede viária, a fim de facilitar o deslocamento com segurança, autonomia e conforto;
- VIII - estabelecer o padrão das calçadas, guias rebaixadas, rampas de acessibilidade, lombadas e travessias elevadas;
- IX - promover políticas públicas de educação no trânsito em escolas e outras instituições públicas e privadas;
- X - assegurar a faixa *non aedificandi* ao logo das estradas municipais, rodovias e ferrovias.

Parágrafo único - Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e órgãos estaduais competentes.

Seção II Das Definições

Art. 8º - Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - acesso - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - a) logradouro público e propriedade privada;
 - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
 - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- II - acostamento - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
 - a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
 - b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
 - c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- III - alinhamento - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
- IV - caixa carroçável - é a faixa da via destinada a circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
- V - calçada ou passeio - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
- VI - canteiro central - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- VII - ciclovia - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicross ou seus equivalentes, não motorizados;
- VIII - estacionamento - é o espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- IX - faixa de domínio de vias - é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;
- X - greide - é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
- XI - largura de uma via - é a distância entre os alinhamentos da via;
- XII - logradouro público - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.);
- XIII - meio-fio - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XIV - pista de rolamento - é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados;
- XV - ciclo faixa - parte da pista de rolamento ou do passeio, destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;
- XVI - faixa elevada - travessia elevada de pedestres onde o pavimento é elevado ao nível da calçada devendo possuir dispositivos de drenagem e sinalização específica;
- XVII - lombada - ondulação transversal com diferença de nível do seu pavimento adjacente, destinada a reduzir a velocidade de veículos;
- XVIII - rotatória - tratamento viário que organiza a trajetória dos veículos e que induz a diminuição da velocidade em cruzamentos;
- XIX - rampas - inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhada;
- XX - uso compartilhado - uso compartilhado da via pública por todos os sistemas de transportes especificados nesta Lei;
- XXI - trincheira - obra de construção civil destinada a transportar uma depressão de terreno ou servir de passagem superior;
- XXII - passarela - elemento em desnível aéreo destinada à transposição de vias e ao uso de pedestre;
- XXIII - cul-de-sac - espaço para o retorno de veículos ao final de uma rua sem saída;
- XXIV - estrada vicinal - estrada pavimentada ou não que atende principalmente ao tráfego local do Município;
- XXV - passagem de nível - cruzamento ao mesmo nível entre uma ferrovia e um caminho ou estrada; ao modo ferroviário, é dada prioridade de passagem nestes cruzamentos;
- XXVI - viaduto - obra de construção civil destinada a transportar uma depressão de terreno ou servir de passagem superior;
- XXVII - sinalização de trânsito - conjunto de elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- XXVIII - sinalização horizontal - constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

- XXIX - sinalização vertical - representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
- XXX - tráfego - fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XXXI - tráfego leve - fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
- XXXII - tráfego médio - fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
- XXXIII - tráfego pesado - fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
- XXXIV - vias arteriais ou de estruturação urbana - são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana, e tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;
- XXXV - via coletora - que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
- XXXVI - via local - destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
- XXXVII - via férrea - sistema de transporte sobre trilhos que atravessa certa extensão territorial e por onde circulam trens que conduzem passageiros ou cargas;
- XXXVIII - via perimetral - são vias, rodovias e anel viário inseridos na malha urbana para fins de circulação de veículos de carga pesada;
- XXXIX - testada - porção de via pública que fica à frente de um lote.

CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 9º - Considera-se sistema viário do Município de Ventania o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos ANEXOS I, II e III, desta Lei.

Seção I

Da Hierarquia do Sistema Viário

Art. 10 - As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

- a) vias de trânsito rápido (Rodovias);
- b) vias arteriais ou de estruturação urbana;
- c) vias coletoras;
- d) vias locais;
- e) vias férreas.

II - vias rurais:

- a) rodovias de ligação regional;
- b) via primária;
- c) via secundária.

Art. 11 - A hierarquização das vias que compõem o sistema viário básico de Ventania obedece aos seguintes critérios:

- I - a via de trânsito rápido (Rodovias) é preferencial sobre a via arterial;
- II - a via arterial ou de estruturação urbana é preferencial sobre a via coletora e via local;
- III - a via coletora é preferencial sobre a via local.

§ 1º - No cruzamento de vias da mesma hierarquia a preferência será estabelecida por sinalização de trânsito, atendidas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais Legislações pertinentes.

§ 2º - No cruzamento entre vias de mesma hierarquia, quando não sinalizado, a preferência de passagem atenderá o disposto na legislação pertinente.

Art. 12 - Vias de trânsito rápido (Rodovias) constituem as rodovias federais e estaduais nos trechos em que cortam o perímetro urbano do Município, nas quais serão garantidas as seguintes condições:

- I - fluxo de veículos ininterrupto;
- II - poderão receber interseções em nível e/ou desnível quando consideradas imprescindíveis ao desenvolvimento do Município, devidamente licenciadas junto ao órgão que detém a circunscrição sobre a via, bem como do Município de Ventania;
- III - travessias de pedestres, atendendo as normas de segurança e acessibilidade;
- IV - sem acesso aos lotes lindeiros.

Parágrafo único - Em situações especiais, poderá haver transporte coletivo nestas vias, tomados cuidados especiais quanto à segurança e manutenção do fluxo da via.

Seção II

Do Dimensionamento para Abertura De Vias

Art. 13 - Para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação, as vias públicas de circulação no Município deverão observar o padrão proposto nesta Lei, conforme ANEXO V, segundo a hierarquia estabelecida no artigo 10 desta Lei e aos seguintes parâmetros:

- I - pista de rolamento para veículos;
- II - pista de estacionamento para veículos;
- III - passeio para pedestre.

Art. 14 - As Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana deverão comportar no mínimo 18,00m (dezoito metros), contendo sinalização de velocidade máxima de até 60Km/h (sessenta quilômetros por hora), sendo:

- I - 02 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- II - 02 (duas) pistas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III - 02 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada.

Art. 15 - As vias coletoras deverão comportar, no mínimo 17,00m (dezessete metros), contendo sinalização de velocidade máxima de até 40Km/h (quarenta quilômetros por hora), sendo:

- I - 02 (duas) pistas de rolamento para veículos, de no mínimo, 3,00m (três metros) cada;
- II - 02 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III - 02 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada.

Art. 16 - As vias locais deverão possuir, no mínimo, 15,00m (quinze metros), contendo sinalização de velocidade máxima de até 30Km/h (trinta quilômetros por hora), sendo:

- I - 02 (duas) pistas de rolamento 2,70m (dois metros e setenta centímetros) cada;
- II - 02 (duas) pistas para estacionamento de veículos de, no mínimo 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
- III - 02 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

Art. 17 - As vias rurais, são divididas em vias primárias e secundárias, conforme ANEXO IV:

I - a via primária, exceto as rodovias, terá uma faixa de ocupação de 18,00m (dezoito metros) no total, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado contados a partir do eixo das mesmas, 2 (dois) acostamentos de, no mínimo, 2,00m (dois metros) e no mínimo 10,00m (dez metros) de caixa de rolamento;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

II - a via secundária, exceto as rodovias, terá uma faixa de ocupação de 12,00m (dez metros) no total, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado contados a partir do eixo das mesmas, 1 (um) acostamento de, no mínimo, 2,00m (dois metros) e no mínimo 6,00m (seis metros) de caixa de rolamento.

Parágrafo único - As estradas de acesso às propriedades privadas terão dimensionamento a critério do proprietário.

Art. 18 - As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

Seção III Das Vias Existentes

Art. 19 - A hierarquização das vias urbanas existentes foi definida através dos ANEXOS II e III da presente Lei, e de acordo com a função que desempenha no sistema viário atual, permanecendo as dimensões existentes em cada caso.

Art. 20 - A abertura ou intervenção de qualquer via ou logradouro será regida pelas disposições desta Lei e anexos integrantes.

Parágrafo único - Ficará a cargo do interessado solicitar ao órgão competente as informações de obras e melhorias a serem executadas para adequação e contemplação em seu projeto.

Seção IV Da Circulação e Sinalização Viária

Art. 21 - A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às normativas vigentes e diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus ANEXOS II e III, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração de projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 22 - Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal;

IV - priorizar acessos de ligação entre os bairros, onde a topografia permitir, visando proporcionar qualidade na mobilidade urbana;

V - adequar o sentido de fluxos nas vias existentes, demarcação de espaços para estacionamentos considerando o porte das vias, a fim de ordenar e organizar o trânsito;

VI - na zona rural do Município, onde houver concentração de pessoas, seja em frente a equipamentos públicos ou vilas, implantar dispositivos disciplinadores de velocidades, sinalização vertical e ainda sinalização orientativa nos cruzamentos, com a nomenclatura dos bairros.

Parágrafo único - A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 23 - O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas especificadas pela ABNT.

Seção V Dos Passeios e Arborização Subseção I Passeios

Art. 24 - Os passeios a serem construídos e/ou reformados devem estar de acordo com as normativas vigentes conforme modelo previsto no ANEXO VI desta Lei, serem contínuos, não possuírem degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem o fluxo de pedestres na faixa livre de circulação, sendo definida pela NBR 9050.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Poder Público, através do órgão competente, intensificar a fiscalização no que tange ao cumprimento das normativas vigentes quanto as diretrizes de reforma e/ou implantação dos passeios.

Art. 25 - Passeios existentes – o interessado em realizar a reforma e/ou manutenção do passeio em sua testada deverá protocolar no órgão competente uma solicitação de autorização de reforma do passeio, bem como solicitar a padronização para o referido endereço.

Art. 26 - Os passeios em loteamentos e parcelamentos deverão ser executados pelos parceladores, ser previamente submetido a análise e aprovação do órgão competente e estar de acordo com a padronização municipal.

Art. 27 - A manutenção dos passeios é de inteira responsabilidade dos proprietários em sua extensão de testada, cabendo ao órgão competente fazer a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Subseção II Arborização urbana

Art. 28 - A arborização urbana será regulamentada por Lei Específica e contemplará os seguintes parâmetros:

I - quanto as espécies;

II - dimensionamentos;

III - distância/porte/qualidade mínima exigida para mudas, plantio e locais de implantação.

Art. 29 - O corte de árvores públicas somente poderá ocorrer na modalidade de substituição, ou seja, uma outra árvore deverá ser plantada na mesma quadra ou em local determinado pelo órgão ambiental municipal, sob as seguintes condições:

I - construção ou reforma de edificações;

II - árvores que colocam em risco a vida ou o patrimônio;

III - árvores consideradas espécies invasoras, determinadas através de portaria ou legislação específica;

IV - obras de utilidade pública ou relevante interesse social.

Art. 30 - Para solicitar autorização de substituição de árvores públicas, o interessado deverá protocolar junto à Administração Municipal, os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF de todos os proprietários do imóvel ou do contrato social quando for pessoa jurídica;

II - comprovante de pagamento do último IPTU;

III - transcrição ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 90 (noventa) dias; ou prova de justa posse, com anuência dos confrontantes, no caso de o requerente não possuir documentação legal do imóvel;

IV - projeto de reforma e ampliação, com carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal quando se tratar de pedidos de corte para este fim;

V - conclusivo da Defesa Civil Municipal ou Estadual, quando se tratar de pedido de corte de árvores que colocam em risco a vida ou o patrimônio;

VI - ofício de solicitação e Decreto de Utilidade Pública quando de obras de interesse do município.

Art. 31 - Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização.

Art. 32 - Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com as espécies definidas por Lei específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

LEGENDA

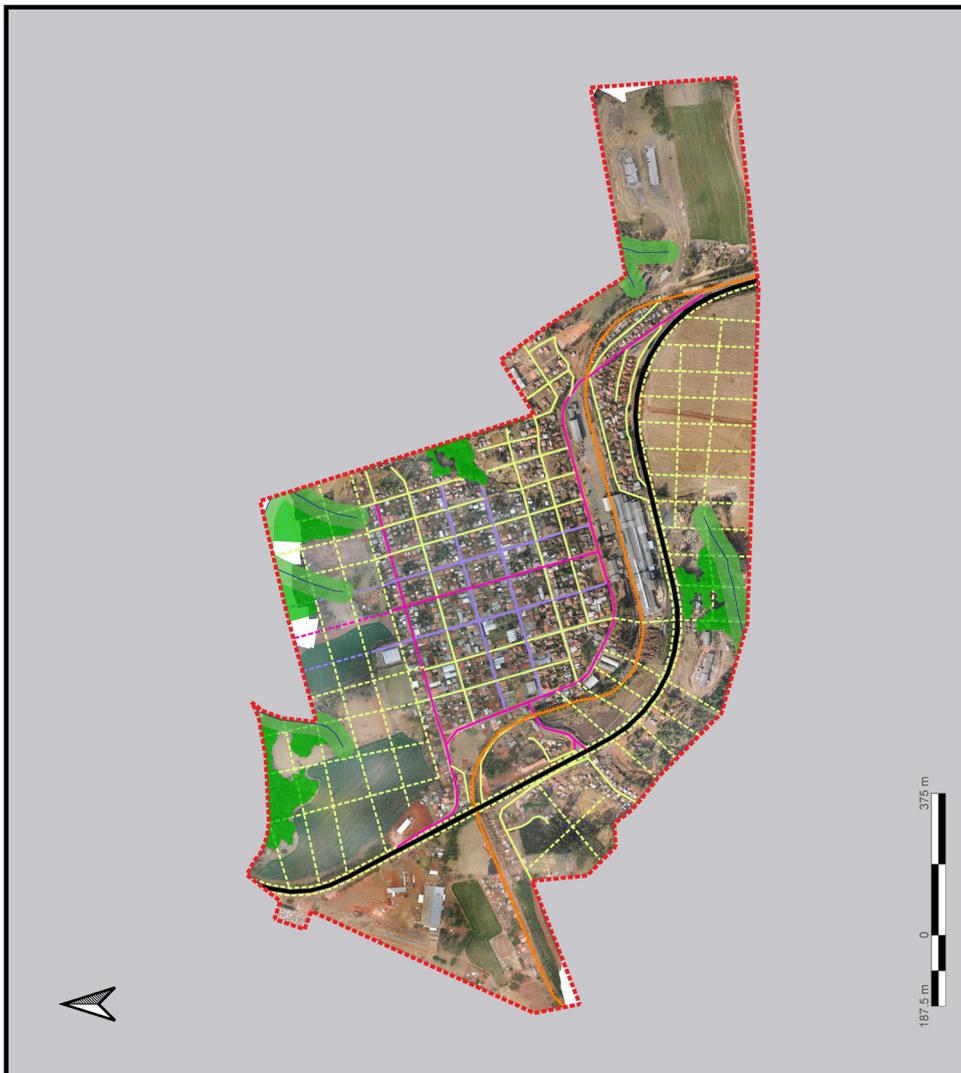
- PERIMETRO URBANO
- RODOVIA PR 090
- HIDROGRAFIA
- LOTES
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- DIRETRIZ DE VIA ARTERIAL
- DIRETRIZ DE VIA COLETORA
- DIRETRIZ DE VIA LOCAL

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES DO MAPA
SIRGAS 2000/UTM zone 22S
Fonte: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS E TERRITORIAIS DE VENTANIA - MAIO 2023



ANEXO III - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO - DISTRITO BARRO PRETO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA





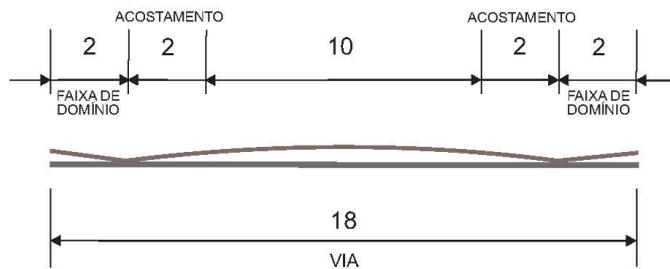
DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

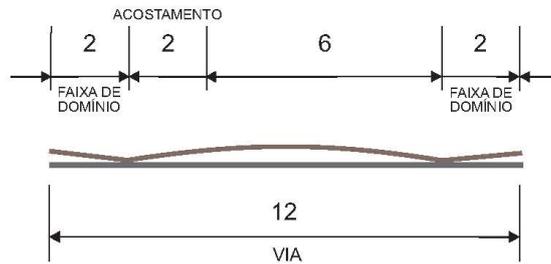
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANEXO IV - MODELO DE VIAS RURAIS

VIA RURAL PRIMÁRIA



VIA RURAL SECUNDÁRIA



MUNICÍPIO DE
VENTANIA





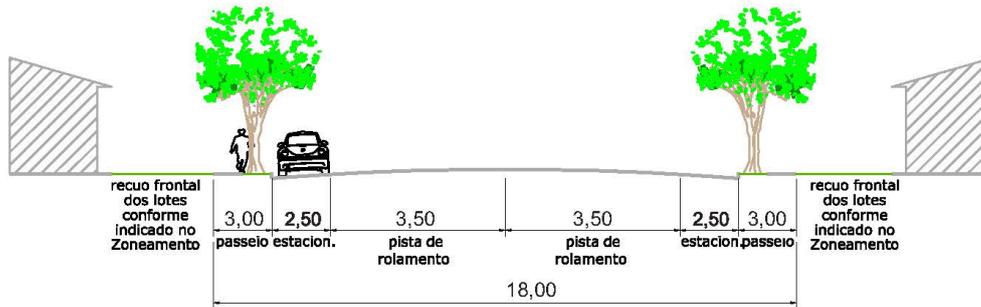
DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

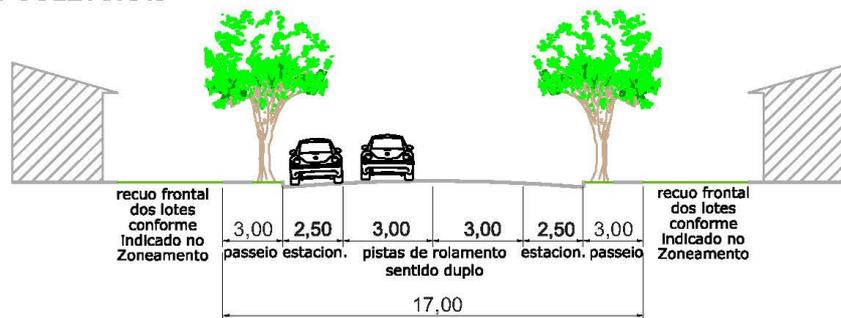
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANEXO V - MODELO DE VIAS URBANAS

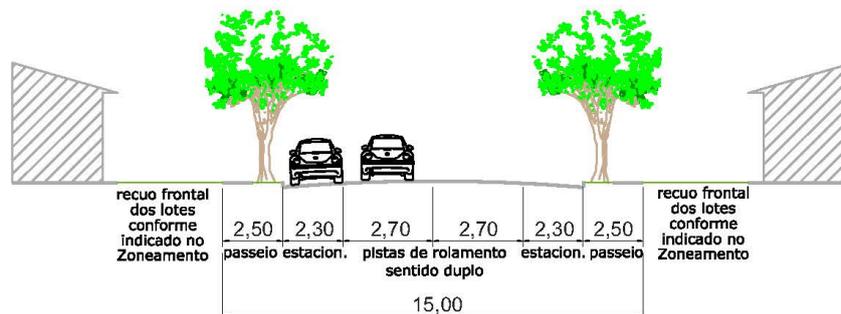
VIAS ARTERIAIS



VIAS COLETORAS



VIAS LOCAIS



MUNICÍPIO DE
VENTANIA





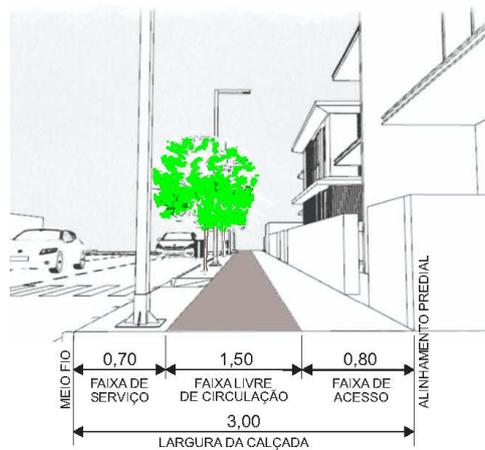
DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

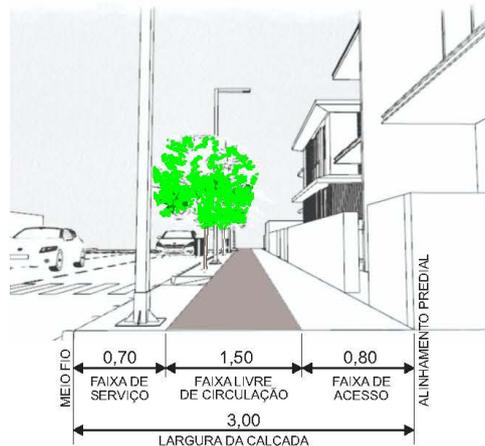
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANEXO VI - MODELO CALÇADAS URBANAS

MODELO CALÇADAS PARA VIAS ARTERIAIS



MODELO CALÇADAS PARA VIAS COLETORAS



MUNICÍPIO DE
VENTANIA





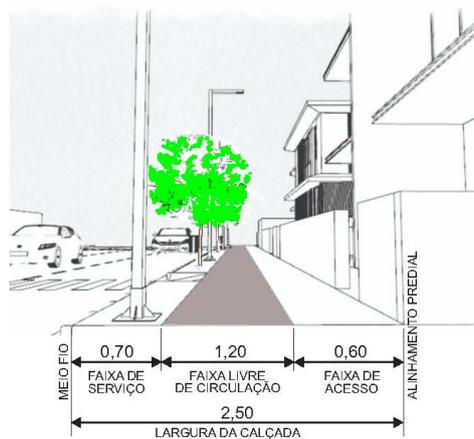
DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANEXO VI - MODELO CALÇADAS URBANAS

MODELO CALÇADAS PARA VIAS LOCAIS



SEM V
PROJETOS GOVERNAMENTAIS



MUNICÍPIO DE
VENTANIA

WEBGEO
SEM V
PROJETOS GOVERNAMENTAIS